



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação (ões) de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2026, às 19h00, o Projeto de Lei nº 012/2026 de autoria do Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação (ões) de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, no âmbito do programa/linha de financiamento – **FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, destinados ao financiamento de **DESPESAS DE CAPITAL**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta Lei poderá (ão) ser contratada (s) com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta Lei seja (m) contratada (s) com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta Lei seja (m) contratada (s) sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da (s) operação (ões) de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da (s) operação (ões) de crédito a que se refere (m) esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Art. 4º Para a execução do objeto resultante da (s) contratação (ões) da (s) operação (ões) de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que trata o Art. 6º, decorrem de produto de operação de crédito que trata a presente lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da (s) operação (ões) de crédito ora autorizada (as).

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 17 de março de 2026.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000
